



Prefeitura Municipal de Pouso Alegre

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 1.887/91 - substituído

APROVA O CONDOMÍNIO RESIDENCIAL "ALINE", LOCALIZADO NO JARDIM CANADÁ, PERÍMETRO URBANO DESTA CIDADE, PROPRIEDADE DE FOCH - CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA LTDA.

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com a competência que lhe é outorgada pela Lei Municipal nº 2.324, de 09 de dezembro de 1.988, artigos 31, item I, letra "a" e seu § 1º, e especificamente art. 33, e art. 69, item VII, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o "Condomínio Residencial Aline", situado no Bairro Jardim Canadá, perímetro urbano desta cidade de Pouso Alegre, de propriedade de Foch - Construtora e Imobiliária Ltda., CGC nº 17.935.552/0001-94, com área total de 18.611,00m² (dezoito mil, seiscentos e onze metros quadrados), constante de doze lotes, de frente para via de acesso interna, com 8,00m de largura, findando em "cul-de-sac" com raio de (oitenta metros) 8,00m.

§ 1º - O Condomínio tem a seguinte confrontação: pela frente com a Rua Thaís Narbot Siqueira; fundos com José Lamartine Rios; lado direito com Antônio Roberto Rios; lado esquerdo com Sebastião Foch Kersul e José Lamartine Rios.

§ 2º - A área do Condomínio, perfazendo o total de 18.611,00m² (dezoito mil, seiscentos e onze metros quadrados), está assim dividida:

- a) - área dos lotes.....12.806,41m²
- b) - área verde 2.082,59m²
- c) - área de rua 3.722,00m²

§ 3º - A área de 12.806,41m² (doze mil, oitocentos e seis, quarenta e um centímetros quadrados) é destinada a edificação estritamente residencial, devendo as construções terem área de ocupação máxima de sessenta por cento (60%) de cada lote, com faixas mínima de recuo de 6,00m na frente e 2,00m nas laterais.

M. P. Siqueira



Prefeitura Municipal de Pouso Alegre

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º - Constituem obrigação da instituidora do Condomínio:

a) - os serviços de infra-estrutura, constantes de arruamento, guias, sarjetas, redes de água e esgoto, e de iluminação e energia elétrica;

b) - a construção da fossa asséptica, segundo prevista no projeto, dentro das normas da A.B.N.T., para atendimento de cem (100) pessoas, localizada na lateral esquerda interna da entrada do Condomínio, que só poderá ser usada mediante aprovação da Secretaria Municipal de Saúde;

c) - a troca da rede de água na Rua Thaís Narbot Siqueira, por tubos PVC 60mm (2"), desde o seu início, na esquina do Loteamento Canadá, até a frente do Condomínio;

d) - a construção na área lateral direita interna do Condomínio, de quadra poliesportiva, piscina e sauna; e de uma portaria de alvenaria e de concreto 01 portão de 1,00m x 2,00m, de ferro, para acesso de pedestres, e 01 portão com folhas de 4,00m x 2,50m, de ferro, para acesso de veículos, tudo conforme plantas, prova de domínio e memorial que ficam fazendo parte integrante do presente Decreto.

Art. 3º - Nenhum contrato de venda - com promisso ou definitivo - poderá ser efetivado antes do registro do Condomínio no Cartório competente, com apresentação das minutas dos contratos para figurar no Registro, nas quais devem estar expressamente relacionadas as obrigações e responsabilidades da instituidora do Condomínio, previstas no artigo 2º deste Decreto.

Art. 4º - Fica a proprietária do Condomínio e futuros proprietários dos lotes, proibidos de fazerem ou permitirem a subdivisão dos mesmos.

Art. 5º - Os lotes de propriedade da loteadora que não forem vendidos durante o prazo de dez (10) anos, estarão sujeitos ao imposto respectivo anual, calculado no percentual fixo de 30% (trinta por cento) da Unidade Fiscal do Município (U.F.M.) e a partir desse prazo sujeitos aos impostos normais, como se transferidos estivessem.

Parágrafo único - Os lotes transferidos ficarão sujeitos aos impostos normais previstos no Código Tributário Municipal.

Revisão

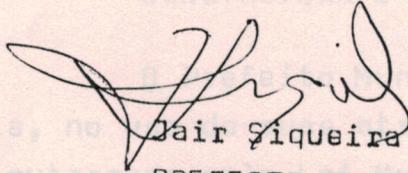


Prefeitura Municipal de Pouso Alegre

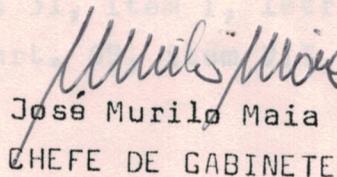
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL de Pouso Alegre, 17 de dezembro de 1991


Dair Siqueira

PREFEITO MUNICIPAL


José Murilo Maia
CHEFE DE GABINETE

Art. 1º - Fica aprovado o "Condomínio Residencial Alina", situado no Bairro Jardim Canadá, perímetro urbano desta cidade de Pouso Alegre, de propriedade de Foch - Construtora e Imobiliária Ltda., CCC nº 17.935.552/0001-94, com área total de 18.611,00m² (dezoito mil, seiscentos e onze metros quadrados), constante de doze lotes, de frente para via de acesso interna, com 8,00m de largura, fundando em "cul-de-sac" com raio de (dois metros) 8,00m.

§ 1º - O Condomínio tem a seguinte confrontação: pela frente com a Rua Thales Werbot Siqueira; fundos com José Lamartine Rios; lado direito com Antônio Roberto Rios; lado esquerdo com Sebastião Foch Korsul e José Lamartine Rios.

§ 2º - A área do Condomínio, pertencendo o total de 18.611,00m² (dezoito mil, seiscentos e onze metros quadrados), está assim dividida:

- a) - Área dos lotes.....12.806,41m²
- b) - Área verde 2.082,99m²
- c) - Área de rua 3.722,60m²

§ 3º - A área de 12.806,41m² (doze mil, oitocentos e seis metros quadrados) é destinada à edificação estritamente residencial, devendo ser construída com taxa de ocupação máxima de sessenta por cento (60%) de cada lote, com faixas mínimas de recuo de 6,00m na frente e 2,00m na

06 - MEMORIAL DESCRITIVO

LOTEAMENTO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL " ALINE "

PROPRIETÁRIO: GRUPO FOCH - CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA LTDA

ENDEREÇO: RUA THAÍS NARBOT SIQUEIRA

01 - Situação:

Situa-se a 3 Km do centro da cidade, numa região de grande altitude, próximo ao Jardim Canadá e Jardim Paraíso.

02 - Aspectos Naturais:

O terreno a ser loteado tem uma situação privilegiada, pois é bem insolarado, enxuto e ventilado devido a sua altitude elevada. Dele pode-se avistar quase toda a cidade.

03 - Topografia:

É praticamente nulo, tem uma declividade máxima de 3%.

04 - Área Verde:

Situa-se na entrada do loteamento, a fim de que dê mais privacidade aos lotes e mais beleza ao loteamento, tem área de 2.792,00 m²

05 - Lotes:

O loteamento Condomínio Residencial Aline é composto de apenas 12 lotes com as seguintes dimensões e áreas.

Lote	frente	fundo	l. direito	l. esquerdo	área/m ²
01	19,35	18,45	52,80	55,20	1.020,6
02	20,00	20,00	48,75	52,80	1.015,5
03	23,70	22,50	43,50	48,75	1.065,4
04	26,33	24,78	38,00	43,50	1.041,3
05	31,60	31,60	31,00	38,00	1.090,2
06	28,80	34,00e33,20	31,40	31,00	1.203,9
07	16,10	24,90e52,65	24,25	31,40	1.333,3
08	34,00	33,60	29,70	24,25	1.035,5
09	26,80	25,80	41,90	29,70	941,5
10	22,85	22,35	47,35	41,90	1.008,5
11	21,10	20,30	51,65	47,35	1.024,6
12	18,30	18,60	56,60	51,65	1.025,5

06 - Áreas:

	<u>áreas</u>	<u>%</u>
Lotes	12.806,41	68,81
Área Verde	2.082,59	11,19
Rua	3.722,00	20,00
Terreno	18.611,00	100,00

07 - Rede de Distribuição de água:

A tubulação será em PVC rígido de 2".

Para cada lote haverá um ponto de água de 3/4, situado no passeio.

Esta rede será conectada à rede pública existente, à Rua háis Narbot Siqueira.

08 - Rede de Esgoto:

Para cada lote um ponto de 100 m no passeio.

Haverá 06 poços de visita, sendo de 40 m em 40 m. A rede do loteamento será conectada à rede pública.

09 - Iluminação pública/Energia elétrica:

A rede será aérea, conforme as especificações da CEMIG.

10 - Água pluvial:

Será aérea, com curso pela sarjeta.

11 - Equipamentos:

O loteamento é composto de apenas 12 lotes. Há ainda:

01 - pista de cooper junto à calçada.

02 - Rua com 8 metros de largura, findando em "cul-de-sac" com raio de 8 metros. Toda rua será pavimentada em bloquetes de concreto.

03 - passeio de 2,0 m, donde 1,50 m é pavimentado e 02 faixas de 50 cm de grama.

04 - Os meio-fios serão em concreto.

05 - Portaria: em alvenaria e estrutura de concreto. Haverá 01 portão de 1,00 x 2,20 m, em ferro, para acesso de pedestres. Haverá 01 portão com folhas de 4,00 x 2,50 m, em ferro, para acesso de veículos. A portaria será controlada por porteiro 24 h.

06 - Porteiro: Terá uma residência junto ao portão de entrada, da qual controlará todo fluxo de pessoas e carros.

12 - Taxa de ocupação:

No máximo 60%.

13 - Recuos:

a) Laterais: mínimo de 2,00 m.

b) Frontal: mínimo de 6,00 m.

14 - Zoneamento:

O condomínio é estritamente residencial unifamiliar.

Pouso Alegre, 10 de outubro de 1991.


FOCH - CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA LTDA.

Lote	fronte	fundo	l. direito	l. esquerdo	área/m ²
01	19,35	18,45	52,80	55,20	1.020,6
02	20,00	20,00	48,75	52,80	1.015,5
03	23,70	22,50	43,50	48,75	1.065,6
04	26,33	24,78	38,50	43,50	1.041,1
05	31,60	31,60	31,00	38,00	1.090,2
06	28,80	34,00 e 33,20	31,40	31,00	1.203,9
07	18,10	24,90 e 52,65	24,25	31,40	1.333,3
08	34,00	22,50	29,70	24,25	1.035,5
09	26,80	22,50	41,80	29,70	841,1



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 2.013/93

REVOGA O DECRETO Nº 1.887/91, QUE APROVOU O CONDOMÍNIO RESIDENCIAL "ALINE", LOCALIZADO NO JARDIM CANADÁ, PERÍMETRO URBANO DESTA CIDADE, DE PROPRIEDADE DE FOCH CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA LTDA.

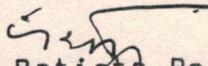
O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com a competência que lhe é outorgada pelo Art. 69, item VII, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado, na íntegra, o DECRETO Nº 1.887/91, de 17 de dezembro de 1991, que aprovou o CONDOMÍNIO RESIDENCIAL "ALINE", localizado no Jardim Canadá, perímetro urbano desta cidade, de propriedade de FOCH CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA LTDA.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, o presente DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL de Pouso Alegre, 06 de julho de 1993


João Batista Rosa
PREFEITO MUNICIPAL


João Batista Rosa Júnior
CHEFE DE CABINETE



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 2.014/93

APROVA O CONDOMÍNIO RESIDENCIAL "ALINE", LOCALIZADO NO JARDIM CANADÁ, PERÍMETRO URBANO DESTA CIDADE, PROPRIEDADE DE SEBASTIÃO FOCH KERSUL.

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com a competência que lhe é outorgada pela Lei Municipal nº 2.324/88, de 09 de dezembro de 1988, artigos 31, item I, letra "a" e seu § 1º e especificamente art. 33 e art. 69, item VII, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o "CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ALINE", situado no Bairro Jardim Canadá, perímetro urbano desta cidade de Pouso Alegre, de propriedade de Sebastião Foch Kersul, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 003.437.146/04, com área total de 18.611,00m² (dezoito mil e seiscentos e onze metros quadrados), constante de 12 (doze) lotes, de frente para a via de acesso interna, com 8,00m (oito metros) de largura, findando em "cul-de-sac" com raio de 8,00m (oito metros).

§ 1º - O Condomínio tem a seguinte confrontação: pela frente com a Rua Thaís Narbot Siqueira; fundos com José Lamartine Rios; lado direito com Antonio Roberto Rios; lado esquerdo com Sebastião Foch Kersul e José Lamartine Rios.

§ 2º - A área do Condomínio, perfazendo o total de dezoito mil e seiscentos e onze metros quadrados - (18.611,00m²) está assim dividida:

- a) - área dos lotes.....12.806,41m²
- b) - área verde..... 2.082,59m²
- c) - área de rua..... 3.722,00m²

§ 3º - A área de 12.806,41m² (doze mil, oitocentos e seis vírgula quarenta e um metros quadrados) é destinada a edificação estritamente residencial, devendo as construções terem área de ocupação máxima de 60% (sessenta por cento) de cada lote, com faixas



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

mínimas de recuo de 6,00m (seis metros) na frente e 2,00m (dois metros) nas laterais.

Art. 2º - Constituem obrigações da instituidora do condomínio:

a) - os serviços de infra-estrutura, constantes de arruamento, guias, sarjetas, redes de água e esgoto, e de iluminação e energia elétrica;

b) - a construção da fossa asséptica, segundo prevista no projeto, dentro das normas da A.B.N.T., para atendimento de 100 (cem) pessoas, localizada na lateral esquerda interna da entrada do Condomínio, que só poderá ser usada mediante aprovação da Secretaria Municipal de Saúde;

c) - a troca da rede de água na Rua Thaís Narbot Siqueira, por tubos PVC 60 mm (2"), desde o seu início, na esquina do Loteamento Canadá, até a frente do Condomínio;

d) - a construção na área lateral direita interna do Condomínio, da quadra poliesportiva, piscina e sauna, e de uma portaria de alvenaria e de concreto, 01 (um) portão com folhas de 4,00mX2,50m, (quatro metros por dois vírgula cinquenta metros), de ferro, para acesso de veículos, tudo conforme plantas, prova de domínio e memorial que ficam fazendo parte integrante do presente Decreto.

Art. 3º - Nenhum contrato de venda-compromisso ou definitivo poderá ser efetivado antes do registro do Condomínio no Cartório competente, com apresentação das minutas dos contratos para figurar no Registro, nas quais devem estar expressamente relacionadas as obrigações e responsabilidades da instituidora do Condomínio, previstas no artigo 2º deste Decreto.

Art. 4º - Fica a proprietária do Condomínio e futuros proprietários dos lotes, proibidos de fazerem ou permitirem a subdivisão dos mesmos.

Art. 5º - Os lotes de propriedade da loteadora que não forem vendidos durante o prazo de 10 (dez) anos estarão sujeitos aos impostos normais previstos no Código Tributário Municipal.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, este DECRETO, entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL de Pouso Alegre, 06 de julho de 1993

João Batista Rosa
PREFEITO MUNICIPAL

João Batista Rosa Júnior
CHEFE DE GABINETE

PREFEITURA MUNICIPAL
DE POUSO ALEGRE

PRAÇA JOÃO PINHEIRO, 73 - CEP 37550 - CAIXA POSTAL 124

FONE: (035) 421-6900 - FAX: (035) 421-6188

DECRETO NR. 2.119/94

TORNA SEM EFEITO A APROVAÇÃO DO "CONDOMÍNIO
RESIDENCIAL ALINE", APROVADO PELO DECRETO
NÚMERO 2.014/93, DE 06/07/93.

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre,
Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e na conformi-
dade do art. 69, item VII, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o "Condomínio Residen-
cial Aline", aprovado pelo Decreto nr. 2.014, de 06/07/93, não
foi registrado, não tendo sido, portanto, transferido nenhum lote
a terceiros, na forma prevista em lei;

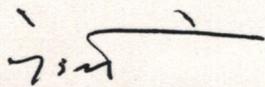
CONSIDERANDO, outrossim, que pela falta
do registro, operou-se a caducidade do decreto de aprovação do
loteamento,

D E C R E T A :

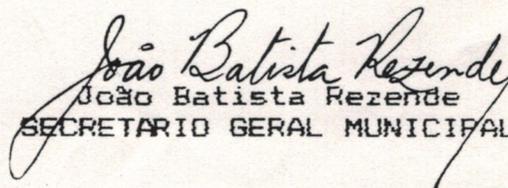
Art. 1º - Fica decretada a caducidade de
aprovação do "Condomínio Residencial Aline", pelo decurso do praz-
zo de 180 (cento e oitenta) dias, sem registro, previsto no art.
12 da Lei nr. 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e no parágrafo
primeiro do art. 31, da Lei nr. 2.593-A de 30/04/92, que deu nova
redação à Lei nr. 2.324, de 09/12/80, ficando ressalvados direi-
tos de terceiros, de qualquer natureza, sobre a área do terreno.

Art. 2º - Revogadas as disposições em
contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publica-
ção.

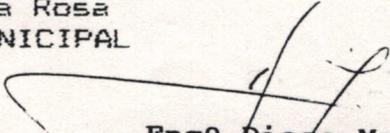
PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 22 DE DEZEMBRO DE 1994



João Batista Rosa
PREFEITO MUNICIPAL



João Batista Rezende
SECRETARIO GERAL MUNICIPAL



Engº Diogo Maia
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA,
SERVIÇOS E OBRAS